



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 176/90.-

Atenda-se.
Di. 28/06/1990.
[Handwritten signature]

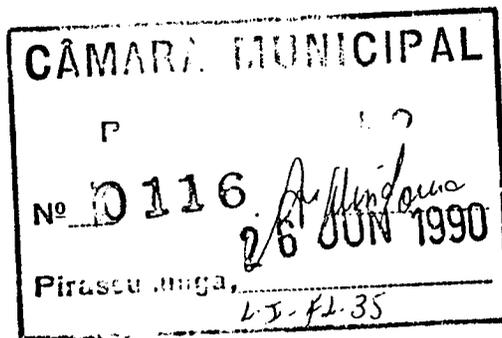
Pirassununga, 26 de junho de 1.990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Nº 035/90, que dispõe sobre a criação do Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências, a fim de promover novos estudos em torno da matéria.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DE CASTRO SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 35/90

"Cria o Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, a partir desta data, - dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985.

Artigo 2º) - O Departamento de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 3º) - O Departamento de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Pessoal
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- III - Seção de Controle e Acompanhamento

Artigo 4º) - Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa e segurança patrimonial."

"Artigo 29 - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Segurança Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

Artigo 5º) - Fica criado o seguinte emprego em comissão:

01 Diretor de Departamento de Recursos Humanos, - referência 43 a 50.

Parágrafo Único - Referido emprego fica fazendo parte integrante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º) - Fica extinto o emprego permanente - mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações - posteriores.

Artigo 7º) - Fica criado o emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Segurança Patrimonial, nível I, referência 31 a 38, que fará parte integrante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, - ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Municipal de Pirassununga, 18 de junho de 1.990.

Rec.

Sala

Pin.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão Municipal de Pirassununga, Orçamento e
La.
Sala
Pin.
[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade criar na Administração Municipal Área de Recursos Humanos.

Constitue um avanço de inestimável valor, com reais benefícios aos servidores municipais, como também à própria Administração.

Seu objetivo é de atuar em várias áreas, tais como: pesquisa de mercado de trabalho; realização de concursos públicos; mecanismos de integração; análise, treinamento, provisão e descrição de cargos e empregos; planos de carreira; administração de salários; planos de benefícios sociais; higiene e segurança do trabalho; avaliação de desempenho; treinamento de pessoal; banco de dados e desenvolvimento organizacional.

Essas áreas serão implantadas dentro de um plano a ser traçado. Inicialmente serão desenvolvidos os serviços já existentes, como os da Seção de Pessoal e os de seleção de pessoal, através de concursos públicos e banco de dados. Além do aprimoramento desses serviços, os demais serão implantados dentro de um planejamento a ser desenvolvido pelo próprio Departamento.

Este Departamento, como dissemos, tem dois objetivos: a pessoa do servidor municipal e, por extensão, seus familiares, estes olhados sob a ótica de um plano de benefícios sociais; em segundo lugar, o interesse da própria administração. Na medida em que ela possa estabelecer programas de melhoria de produtividade, planos de carreira de modo a propiciar a evolução do servidor na organização administrativa; treinamento de pessoal, de forma a torná-los mais aptos para as suas funções; planos para uma política salarial, visando o seu equilíbrio interno, estar-se-á cuidando, concomitantemente, dos muitos interesses das partes envolvidas: a Administração e os seus servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

A criação deste Departamento é o preenchimento de um vazio na estrutura administrativa da Prefeitura. É de se reconhecer que parte desses serviços já vêm sendo executados, porém a falta de um órgão específico e sob o gerenciamento de profissional habilitado limita a ação e providências meramente imediatistas. Há que se adotar uma política global para o estudo, desenvolvimento e execução de um projeto amplo, para que se possa atingir os objetivos a que nos referimos no início desta exposição.

Feitas estas considerações, para justificativa do núcleo do projeto, cabe analisarmos o deslocamento da Seção de Pessoal para este Departamento, atualmente subordinada ao Departamento de Administração. Esta alteração é imprescindível, dada a natureza das atribuições que lhe são inerentes. Além desta, o Departamento de Recursos Humanos será composto ainda das seguintes Seções: Seção de Provisão e Desenvolvimento, que cuidará dos processos de seleção e recrutamento de pessoal, através dos concursos públicos e, conseqüentemente, do treinamento do pessoal admitido; Seção de Controle e Acompanhamento, que cuidará, relativamente aos servidores, da criação de banco de dados e avaliação de desempenho do pessoal. Tais atribuições ficarão, inicialmente, sob o comando direto da Diretoria do Departamento, tais como, plano de carreiras, análise e descrição de cargos e empregos, administração de salários, benefícios sociais, etc.

Por esta razão é que estamos excluindo os empregos de chefias das Seções de Provisão e Desenvolvimento e de Controle e Acompanhamento.

Relativamente ao Departamento de Administração, perde ele a Seção de Pessoal, pelas razões supra citadas. Propõe este projeto a criação de um Setor de Segurança Patrimonial. Este Setor terá a atribuição de administrar o corpo de segurança patrimonial, composto pelos Guardas Municipais e dos Vigias. Para este agrupamento de servidores comporta ser criada a unidade administrativa, ora proposta neste projeto de lei, por dar um sentido de melhor organização. Sua estruturação orgânica permite também sua alocação dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, de forma mais adequada. Incorreto seria permanecer essa Guarda subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, como estava até o momento. Cabe, por último, observar que esta -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

medida não traz ônus à Prefeitura, visto que os empregos, ora -
criado e extinto, são do mesmo nível salarial. Considerando ain-
da estar o Setor de Patrimônio subordinado ao Departamento de -
Administração, pareceu-nos consentâneo que o setor ora criado fi-
casse a êle vinculado, por constituir o núcleo de ambos do mesmo
objeto: o patrimônio municipal.

Com referência aos empregos criados, para
o Departamento de Recursos Humanos, estão ambos nos mesmos ní-
veis salariais vigentes na Administração Municipal.

Assim, desde já contamos com o benepláci-
to dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, enca-
recendo para a propositura, tramitação em regime de urgência de
que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde
já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de es-
tima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, JUN, 18, 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/90, de autoria do Executivo Municipal, que cria a partir desta data, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1985, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/JUNHO/1990.-

Nilton Tomás Barbosa
Presidente

Edgar Saggioratto
Relator

Joaquim Quintino Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/90, de autoria do Executivo Municipal, que cria' a partir desta data, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, o Departamento de Recursos Humanos, integrando o item II do artigo 16, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1985, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/JUNHO/1990.-

Celso Sinotti
Presidente

Artur Fantinato
Relator

João Carlos Sundfeld
Membro